



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de dezembro de 2011

SÉRIE 3 ANO III Nº243

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,00

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº30.787**, de 19 de dezembro de 2011.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL, BENFEITORIAS E SERVIDÕES QUE INDICA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei 3365/1941, com as alterações do Decreto-Lei 9.282/1946, da Lei 2.786/1956, da Lei 4.686/1965, do Decreto-Lei 856/1969, da Lei 6071/1974, da Lei 6.602/1978, da Lei 6306/1978, da Lei 9.785/1999, da Medida Provisória 2.183-56/2001, e da Lei 11.977/2009. Considerando que a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, sendo Empresa Pública, integra a Administração Pública Estadual, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica; Considerando que o desempenho eficiente das atribuições da ETICE é fundamental para o fortalecimento da governança e da cidadania, por meio da Tecnologia da Informação e Comunicação; Considerando a necessidade de disponibilização de infraestrutura para os servidores e visitantes do prédio da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, localizada no município de Fortaleza, para melhor desempenhar a sua função; Considerando a necessidade da construção de um Datacenter do Estado para melhor atendimento dos seus serviços.

**DECRETA:**  
Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, incluindo suas áreas, benfeitorias e acessões, o imóvel localizado no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme anexo I e descrição a seguir:

A área a ser desapropriada perfaz um total de 944,88m², com as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: Em um segmento, partindo do vértice P4, de coordenadas N 9585150,00 e E 553450,00, segue com distância (m) 20,00, e chega no vértice P1, de coordenadas N 9585152,00 e E 553470,00, situado no limite com a Av. Pontes Vieira;

Ao Leste: Em um segmento, partindo do vértice P1, de coordenadas N 9585152,00 e E 553470,00, segue com distância (m) 44,00, e chega no vértice P2, de coordenadas N 9585108,00 e E 553478,00, situado no limite com o imóvel nº220 da Av. Pontes Vieira, onde funciona a Sede da Etice – Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará;

Ao Sul: Em um segmento, partindo do vértice P2, de coordenadas N 9585108,00 e E 553478,00, segue com distância (m) 23,00, e chega no vértice P3, de coordenada N 9585106,00 e E 553455,00, situado no limite com o imóvel nº1590 da rua Frei Vidal da Penha;

Ao Oeste: Em um segmento, partindo do vértice P3, de coordenadas N 9585106,00 e E 553455, segue com distância (m) 44,00, e chega no vértice P4 ponto inicial da descrição deste perímetro, situado no limite com a área remanescente.

Art.2º A área declarada de utilidade pública por este Decreto destina-se à ampliação da Sede da Etice e construção do Datacenter do Estado.

Art.3º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, realizar, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar 58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar 60, de 6 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar 61, de 14 de fevereiro de 2007, e pela Lei Complementar 83, de 8 de dezembro de 2009.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

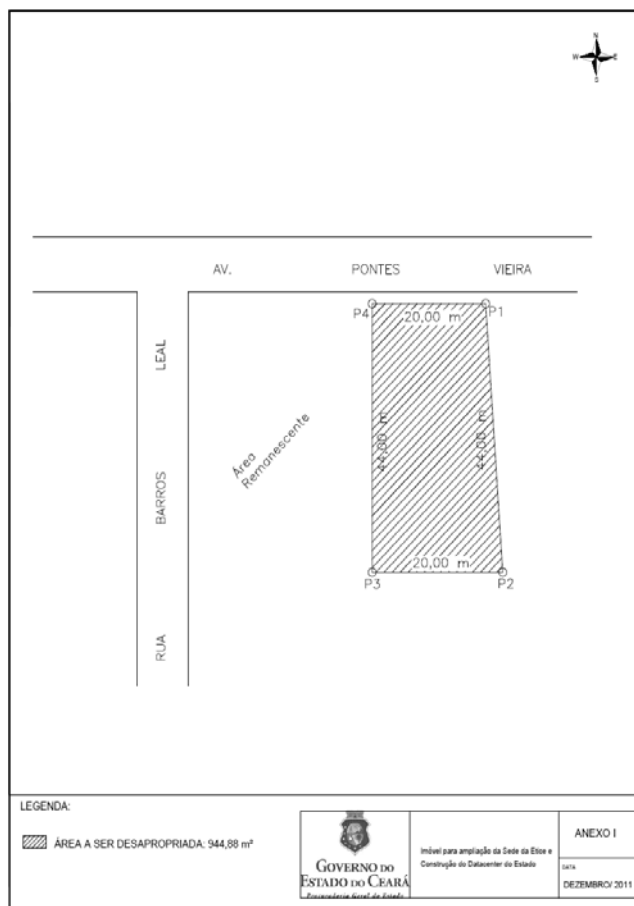
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº30.787 DE 19/12/11

ANEXO I



\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº30.788**, de 19 de dezembro de 2011.

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº50, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ - FIT, CRIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - COGEFIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Art.7º da Lei Estadual Complementar Nº50, de 30 de dezembro de 2004, e no Art.16 da Lei nº14.220, de 16 de

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

Outubro de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e estabelecer controles relacionados ao Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, na conformidade dos objetivos traçados na referida Lei Complementar; CONSIDERANDO os impactos que a reforma administrativa implantada na presente gestão impuseram sobre a composição do Conselho Gestor do referido fundo - COGEFIT, estabelecida no Decreto Nº29.742, de 19 de maio de 2009, DECRETA:

Art.1º O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, criado pela Lei Complementar nº50, de 30 de dezembro de 2004, tem o objetivo de fomentar a inovação tecnológica no Estado do Ceará e de incentivar as empresas cearenses a realizarem investimentos em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, com vistas ao aumento da competitividade da economia cearense.

Parágrafo único. Para alcançar esse objetivo, cabe ao FIT contribuir para:

I - a construção de infra-estrutura para inovação tecnológica no Estado;

II - a capacitação tecnológica das empresas cearenses;

III - incentivar a interação das universidades com as empresas;

IV - o desenvolvimento de projetos de inovação pelas empresas;

V - assessorar e subsidiar o registro de patentes;

VI - apoio tecnológico aos projetos estruturantes do Estado;

VII - a promoção da inovação tecnológica em prol das políticas públicas do Estado.

Art.2º Os recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT se destinam a financiar ações e projetos que contribuam diretamente para os objetivos elencados no Art.1º, de forma a viabilizar ações e projetos constituidores do ambiente de inovação do Estado e apoiar projetos de desenvolvimento de inovação.

§1º Poderão ser entidades beneficiárias dos financiamentos com recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado - FIT as empresas e instituições que promovam a inovação, o desenvolvimento científico e tecnológico, assim como as integrantes do Sistema Cearense de Inovação - SCI, tais como ICTs, incubadoras, parques tecnológicos, institutos de pesquisa, entidades e órgãos técnicos da Administração Pública direta ou indireta, e outras entidades de pesquisa científica e tecnológica, conforme definido e estabelecido na Lei nº14.220, de 16 de

outubro de 2008.

§2º Os recursos do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado - FIT poderão ser utilizados, com autorização do COGEFIT, para o pagamento de despesas operacionais e administrativas do próprio FIT, não podendo essas ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total do aporte financeiro dos recursos efetivamente aplicados.

Art.3º Os financiamentos a que se refere o Art.2º poderão ser efetuados sob a forma da concessão de recursos não reembolsáveis, sob forma de subvenção econômica, sempre mediante contrapartida da entidade beneficiária, ou de operações subsidiadas de crédito para o desenvolvimento de inovações.

Parágrafo único A contrapartida a que se refere este artigo pode ser financeira ou de outra natureza, conforme determine o instrumento que regule a ação ou projeto.

Art.4º A aplicação dos recursos a que se refere o Art.2º pode se dar através de editais de chamadas públicas ou do fomento a ações induzidas. No caso do apoio direto às empresas, como em projetos para o desenvolvimento de inovação, deve ser dada preferência ao uso de editais de chamadas públicas.

§1º Os recursos do FIT serão aplicados tendo como instrumentos reguladores convênios, contratos específicos ou termos de concessão de auxílio a pesquisador, destinados a apoiar atividades selecionadas através de editais de chamadas públicas ou deliberações explícitas do COGEFIT que objetivem o fomento a ações induzidas de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse do Estado.

§2º Por ações induzidas devem ser entendidas as propostas das beneficiárias, em resposta a encomenda emanada do COGEFIT para o desenvolvimento de um projeto ou ação de claro interesse do Estado do Ceará. A encomenda pode ser feita a uma ou a várias instituições, e devem ser respondidas por projetos a serem avaliados pelas instâncias técnicas da FUNCAP.

Art.5º Para melhor realização dos objetivos a que se destina, os recursos provenientes do FIT podem ser utilizados em ações conjuntas com outros órgãos e instituições, assim como podem ser combinados com recursos de agências e outros instrumentos de fomento para a promoção de ações conjuntas em prol da inovação no Estado do Ceará.

Art.6º O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará -

FIT, terá como instância máxima de decisão o Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - COGEFIT, com a seguinte composição:

- a) O Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, na condição de Presidente do COGEFIT;
- b) O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- c) O Secretário da Fazenda;
- d) O Secretário de Planejamento e Gestão;
- e) O Secretário da Casa Civil;
- f) Um representante e respectivo suplente das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Ceará, indicados pelo Conselho de Reitores das Universidades Cearenses;

g) Um representante e respectivo suplente de cada uma das seguintes instituições: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará - FAEC e Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

§1º O Conselho Gestor do FIT será presidido pelo Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE.

§2º Os titulares das Secretarias citadas no caput deste artigo, terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art.7º Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - COGEFIT, definir as diretrizes e políticas de financiamento, disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos definidos na Lei que instituiu o FIT, e ainda:

I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIT;

II - estabelecer diretrizes para elaboração, pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP, dos editais de chamada pública para acesso aos recursos do FIT, definindo os valores alocados a cada chamada;

III - recomendar e aprovar ações para o estabelecimento de estrutura de inovação no Estado;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar os resultados obtidos em decorrência da aplicação dos recursos do FIT;

V - aprovar o Relatório Anual de execução financeira do FIT apresentado pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP.

Art.8º A Secretaria da Fazenda será o órgão responsável pela administração financeira do Fundo, cujos recursos deverão ser depositados em conta específica integrante do Sistema de Conta Única do Estado, sob o título "Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT", sendo dado à Secretária da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE e à FUNCAP pleno acesso às suas informações, com vistas ao devido acompanhamento.

Art.9º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP prestará todos os serviços necessários à execução das atividades de gestão do processo de operacionalização do FIT e proverá suporte administrativo e logístico ao COGEFIT.

§1º A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNCAP designará o Secretário Executivo do COGEFIT.

§2º Compete à FUNCAP, para consecução da função prevista no Art.3º, §3º, da Lei Complementar nº50, de 30 de Dezembro de 2004:

I - atuar como mandatário do Estado para a contratação e operacionalização das operações com recursos do FIT.

II - contratar as operações aprovadas e liberar os recursos financeiros correspondentes

III - emitir para o COGEFIT e outros órgãos de fiscalização competentes, relatórios de acompanhamento do desempenho do Fundo, na medida em que forem solicitados,

IV - deliberar sobre os projetos tecnicamente recomendados encaminhando-os para aprovação

V - acompanhar a execução e a implantação dos projetos aprovados

VI - promover, quando for o caso, a suspensão da liberação dos recursos para a entidade beneficiária, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº01, de 27 de Janeiro de 2005.

§3º O ordenador de despesas do FIT é o Presidente da FUNCAP.

Art.10. Todos os editais de chamada pública para aplicação dos recursos do FIT deverão conter, necessariamente, sem prejuízo de quaisquer outras informações ou exigências que a FUNCAP possa introduzir, desde que de acordo com as diretrizes do COGEFIT:

I - objetivo;

II - natureza da operação;

III - prazo de validade do edital;

IV - formulário para apresentação das propostas;

V - modelo de apresentação dos projetos;

VI - condições operacionais;

VII - itens financiáveis;

VIII- critérios de julgamento.

IX - recursos disponíveis;

X - modelo de prestação de contas.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº29.742, de 19 de Maio de 2009.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

\*\*\* \*\*

## GOVERNADORIA

### GABINETE DO GOVERNADOR

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, alínea 'a' da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, DE OFICIO, o(a) servidor(a) **GERTRUDES DE CARVALHO LIMA VERDE**, matrícula 169414-17, lotado(a) no(a) CÉLULA DE GESTÃO DOCUMENTAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 06 de Setembro de 2011. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinando com o Decreto Nº30.609 de 26 de Julho de 2011, e publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Julho de 2011, RESOLVE NOMEAR, **GERTRUDES DE CARVALHO LIMA VERDE**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de ORIENTADOR DE CÉLULA, símbolo DNS-3 lotado(a) no(a) CÉLULA DE GESTÃO DOCUMENTAL, integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR, a partir de 06 de Setembro de 2011. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2011.

Ivo Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*